



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 1838.

Eleva à taxa dos Novos e Velhos Direitos em alguns dos casos, em que eles são devidos, abolindo-a em outros, e sujeitando a ela alguns Títulos, pelos quais ainda não era cobrada.

Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial. Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. A taxa, que sob a denominação de Novos, e Velhos Direitos é devida pela expedição das Cartas, Provisões, e mais Titulos abaixo declarados, fica elevada na fórmula seguinte:

- §1º. De Legitimação de cada filho..... 6\$000
- §2º. De Adopção de cada filho..... 20\$000
- §3º. De Doação de escravos, excepto entre ascendentes, ou descententes, cinco por cento do valor delle.
- §4º. De Provimento vitalicio dos Officios de Tabelliões, Escrivães do Juizo Municipal, Orfãos, Provedoria, e Execuções crimes, dez por cento do valor de Officio em um anno.
- §5º. De Folha corrida..... 1\$000
- §6º. De Licença para fazer citar..... 2\$000

Artº. 2º. Fica abolida a taxa Provincial; que sob a mesma denominação era devida pela concessão de faculdade:

- §1º. As corporações de mão morta para possessão de bens immoveis.
- §2º. A particulares para ter Oratorio privado.
- §3º. Para dispensas matrimoniaes, tanto no 1º gráo em linha Colateral, como no 2º gráo em linha recta.

Artº. 3º. Alem dos Titulos, pelos quais cobra-se a referida taxa é ella tambem devida pela expedição dos que abaixo vão declarados nas seguintes quantias:

- §1º. Pela quitação ao Testamenteiro de contas, e cumprimento do testamento.... 1\$000
- §2º. Por Habilitações para receber Heranças, ou divida, ou outras semelhantes..... 1\$000
- §3º. Mandado de despejo de Predios..... 1\$000
- §4º. Licença para que pessoas que não estiverem competentemente habilitadas possam assignar artigos, rasões, ou outras dependencias de Autos movidos perante as Justiças Territoriaes, em relação a cada Feito..... 4\$000
- §5º. Provisão de Tutélla ou Curadoria..... 1\$000
- §6º. Escusas voluntarias de Tutella ou curatélla.....2\$000
- §7º. Provimento de Procurador, ou Sollicitador dos Auditorios das Justiças Territoriaes ate um anno..... 1\$000
Sendo por mais de anno..... 3\$000
- §8º. Pelo julgamento, e quitação das contas das Irmandades, e Confrarias..... 2\$000

Artº. 4º. Ficão derogadas a Lei nº 16 de 30 de Dezembro de 1836, na parte em que se oppoem a presente, e todas as demais disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a tão inteiramente, cumprão, e fação cumprir, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos vinte e oito de Abril de mil oito centos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, elevando a taxa dos Novos e Velhos Direitos em alguns dos casos, em que elles são devidos, abolindo-a em outros, e sujeitando a ella alguns Titulos, pelos quaes ainda não era cobrada.

Para Vossa Excellencia vêr.

Luiz Pedro de Figueredo a faz.

Foi publicada apresente Resolução na Secretaria do Governo aos 28 de Abril de 1838.

No impedimento do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira Barros Junior

Registada no L.^o 1^o de Leis af.¹⁸⁰ v. Cuiabá, 28 de Abril de 1838.

José Corrêa Vianna